ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 032/2023

Rolim de Moura/RO, 22 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei à finalidade de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$123.028,84 (cento e vinte e três mil, vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos), conforme memorando nº 036/ADM/SEMEC/2023, tendo como objeto construção de salas de aula e banheiros na E.M.E.I.F. Balão Mágico - Convênio 012/PGE/2022/SEDUC. Acompanha o respectivo Projeto de Lei: extrato e manifestação da Controladoria.

2. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204

Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.02.23 08:40:14 -04'00'

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 031/2023

"Autoriza a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$123.028,84."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, III e X, da Lei Orgânica do Município e na forma do artigo 43, § 1º, I e III da Lei nº 4.320, de 17/03/64.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro na importância de **R$123.028,84 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL, VINTE E OITO REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS)** conforme abaixo indicado:

02.004 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
02.004.12.361.0002.1049 – Construção de Salas de Aula e Banheiros na Escola Balão Mágico - CONV. Nº 012/PGE-2022
44.90.51.00 – Obras e Instalações.....R$123.028,84
TOTAL:.....R$123.028,84

Art. 2º Os recursos orçamentários necessários para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior, serão provenientes do que trata o Artigo 43, § 1º, I, da Lei 4.320/64, conforme abaixo descriminado:

GOVERNO DE RONDÔNIA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SALDO EM CONTA:.....R$123.028,84

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rolim de Moura/RO, 22 de fevereiro de 2023.

ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Assinado de forma digital por ALDAIR JULIO PEREIRA:27199045204
Dados: 2023.02.23 08:40:33 -04'00'

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

MEMORANDO N° 036/ ADM/SEMEC/2023 Rolim de Moura, 27 de janeiro de 2023.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARA CIENTE:

CONTROLADORIA – GERAL DO MUNICÍPIO

_____ Recebido em ____/____/____

GERENCIA DE CONTABILIDADE

_____ Ciente em ____/____/____

PARA EXECUÇÃO:

SETOR DE ORÇAMENTO

Dilza Jung Recebido em 20/02/2023

ASSUNTO: CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL SUPERÁVIT FINANCEIRO

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem por meio deste requerer a presente abertura de crédito adicional especial com objeto **CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS NA EMEIF BALÃO MÁGICO** no valor de **R$ 123.028,84 (Cento e vinte e três mil, vinte e oito reais e oitenta e quatro centavos)** conforme **CONVÊNIO 012/PGE/2022 /SEDUC**, celebrado entre Estado de Rondônia por intermédio do Secretaria Estadual de Educação-SEDUC e o Município de Rolim de Moura/RO. Unidade executora Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SEMEC. Nesta oportunidade solicitamos a Abertura de Crédito de acordo com a dotação que regem a execução orçamentárias vigentes; PPA/LDO/LOA.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura		
Código da Despesa		**CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E BANHEIROS NA EMEIF BALÃO MÁGICO**
Elemento de Despesa:	**44.90.51 – Obras e Instalações**	**Fonte: 15000100**
Valor		**R$ 123.028,84**

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

A presente solicitação tem como objetivo: Construção de Salas de Aula e Banheiros na EMEIF Balão Mágico, localizada na Av. Fortaleza, 5456, Bairro Centro, Zona Urbana do Município de Rolim de Moura.

Tal solicitação faz se necessário uma vez que através de recebimento do Memorando nº 050/GGC/2022 de 15 de dezembro de 2022, o Sr. Everson Martins, Gerente Geral de Contabilidade, solicitou que formalizássemos o pedido de anulação do empenho 2275/2022 do processo 1579/2022, pelo motivo de erro material, sendo o mesmo ter sido empenhado na fonte 10000044, uma vez que a fonte correta seria 10010044, gerando assim inconsistência no SIOPE. Sendo o pedido atendido na mesma data através do Memorando nº 497/ADM/SEMC/2022.

Ressaltamos ainda que o recurso encontra-se em conta conforme extrato bancário referente a Dezembro de 2022.

Atenciosamente,

WANDER BARCELAR GUIMARAES:10516185683

Assinado de forma digital por WANDER BARCELAR GUIMARAES:10516185683
Dados: 2023.02.23 08:34:59 -04'00'

WANDER BARCELAR GUIMARÃES
Secretário Municipal de Educação e Cultura
Decreto 5.782/2022

SEMEC
14
1579-22

Governo do Estado de
RONDÔNIA

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO

CONVÊNIO Nº 012/PGE-2022

CONCEDENTE: O **ESTADO DE RONDÔNIA**, por intermédio do SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Educação, Sr. **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 36 da lei complementar no. 733 de 10/10/2013;

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.394.805/0001-18, com sede na AV. JOÃO PESSOA, 4478 – BAIRRO CENTRO, Rolim de Moura, Rondônia, doravante denominado **CONVENENTE,** neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **ALDAIR JÚLIO PEREIRA** , inscrito no RG 254.262 SSP/RO e no CPF/MF sob nº 271.990.452-04, residente na AV. CUIABA, 44 – BAIRRO CENTRO, Rolim de Moura, Rondônia, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito, conforme (0021388799).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico n° 0029.102177/2021-64, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, Decreto nº 26.165, de 24 de junho de 2021, e subsidiariamente a Pórtaria Interministerial nº 424/2016, da Instrução Normativa nº 001/2008 da CGE/RO e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico n° 0029.102177/2021-64, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente (Id SEI 0021387386) do Procedimento Administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

1.1.1. O presente projeto tem como objetivo: Construção de Salas de Aulas e Banheiros na EMEIF BALÃO MAGICO, localizada na Av. Fortaleza, 5456, Bairro Industrial, Zona Urbana do município de Rolim de Moura, conforme Plano de Trabalho (Id SEI 0021387386).

1.2. São vedados com recursos deste Convênio:

a) A realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
b) O pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros da administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou

SEMEC
Folhas nº 15
Processo nº 1579-22
Ass.

do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
c) O aditamento com alteração do objeto ou das metas;
d) A utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
e) A realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo;
f) Realizar o pagamento de despesa sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atendér a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONVENENTE.

1.4. Para liberação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo à CONVENENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no item 4.2 da cláusula quarta deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de **R$ 1.237.500,94 (um milhão, duzentos e trinta e sete mil, quinhentos reais e noventa e quatro centavos)**, devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE Estado será no importe de **R$ 1.113.750,84 (um milhão, cento e treze mil, setecentos e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)**, oriundo de repasse direto do Estado de Rondônia.

2.3. A contrapartida da CONVENENTE será de pelo menos **R$ 123.750,10 (cento e vinte e três mil, setecentos e cinquenta reais e dez centavos)**, referente a contrapartida financeira da proponente, conforme consta do plano de trabalho e declaração de contrapartida id. (0021387386/0021388135), e, no que couber, no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16000111 - Programa de Trabalho: 12 368 2125 2395 239501 – Elemento de Despesa: 44.40.42.01 – Fonte de Recursos: 0.1.12.000000 0.112, conforme Nota de Empenho (Id SEI 0022689072).

3.2. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se a CONVENENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados à CONVENENTE sem que faça comprovação válida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.
4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.
4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.
4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados – CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.
4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de

SEMED
Folha nº 16
Processo nº 1579-22

prestação de contas parcial pela CONVENENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas com os recursos estaduais recebidos deverá a CONVENENTE seguir o estabelecido na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da utilização do pregão, se for o caso, como previsto na lei n°10.520/02, buscando sempre, para a realização das compras e serviços, frente a terceiros, economicidade, qualidade e eficiência, através de prévias cotações de preços, observando os valores, estado e características apresentadas no plano de trabalho.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

7.1. Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades.

I - A CONCEDENTE:

a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
c) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
d) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial.

II - A CONVENENTE:

a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da I.N. nº 01/97 – STN;

j) A CONVENENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;

k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

SEMEC
Folha nº 17
Processo nº 1573-22

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. Este Convênio terá sua vigência por 300 (trezentos) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

8.1.1. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

8.1.2. Encerrado o prazo para a execução, a CONVENENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

9. CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A CONVENENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

9.2. A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

a) Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
b) Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

9.3. A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

1) Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
2) Cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
3) Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
4) Relatório de execução físico/financeiro;
5) Relação dos pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, por ordem de datas destes pagamentos;
6) Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7) Extrato bancário integral da conta corrente;
8) Relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9) Termos de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10) Cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11) Cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12) Conciliação bancária;
13) Comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14) Toda a documentação referente às compras e serviços;
15) Cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16) Cópia do cronograma físico - financeiro;
17) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos à conta indicada pela CONCEDENTE;

9.4. A contrapartida da CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

9.5. Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

SEMEC
Folha nº 18
Processo nº 1529-22
Ass.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS

10.1. Os partícipes ficam obrigados a observar o seguinte, no que couber:

10.1.1. Todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial da CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aposição de plaquetas numéricas de identificação específica.

10.1.2. O uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo a CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior.

10.1.3. As despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta da CONVENENTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

11.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

11.2. Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

a) A falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos; e

b) A utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

11.3. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO

12.1. A CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS SALDOS FINANCEIROS

13.1. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à CONCEDENTE, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

13.2. A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

... processo virtual que tramita no âmbito

do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

17.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

17.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.

Documento assinado eletronicamente por **ALDAIR JULIO PEREIRA, Usuário Externo,** em 21/03/2022, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0024547687** e o código CRC **00619383.**

S E M E C
Folhas nº 20
Processo nº 1579.22
Ass.

Governo do Estado de
RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

NE - NOTA DE EMPENHO

SEMEC
Folha nº 21
Processo nº 1579-22
Ass.

SEMEC
Folha nº 22
Processo nº 1579/22

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora
160001 Secretaria de Estado da Educação

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
04.394.805/0001-18 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Endereço Credor
- - ROLIM DE MOURA 0025.409121/2020-35 14/10/20 - RO - 8987000

Grupo Programação Financeira
442 Investimentos - Auxílios

Modalidade Licitação
07 Licitação Inexigível

Complemento
160001 1 1 Diversos

Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito

Gestão Nota Descentralização Crédito

Número
2021NE009843

Data Referência
08/12/2021

Processo
0029.102177/2021-84

Nota Empenho Original

Referência Legal
Lei 8666/93 art.25

Pré-Empenho

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Valor
1.113.750,84 (Um Milhão e Cento e Treze Mil Setecentos e Cinqüenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Tipo Prestação Contas

Tipo Contrato
Outros

Transação
0540 Nota Empenho

Obedece Ordem Cronológica
Sim

Nota Descentralização Crédito

Contrato

Histórico
VALOR QUE SE EMPENHA PARA DAR COBERTURA AO REPASSE FINANCEIRO VIA CONVENIO, PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) SALAS DE AULA E 2 (DOIS) BANHEIROS, PARA ATENDER A EMEIF BALÃO MAGICO LOCALIZADA NO MUNICPIO DE ROLIM DE MOURA-RO.

Entrega

Data **Prazo** **Limite**

Classificação Orçamentária

Esfera
Fiscal

Unidade Orçamentária
16001

Programa Trabalho
12 368 2125 2395 239501

Função
12 Educação

Subfunção
368 Educação Básica

Programa
2125 UNIVERSALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EDUCACIONAL

Ação
2395 CELEBRAR PACTOS

Subação
239501 CELEBRAR PACTOS

Fonte Recurso
0.1.12.000000 0.112 - Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Natureza Despesa
44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios

Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maio	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro 1.113.750,84

Descrição Itens

Item	Cód. Material	Qtd.	Especificação	Unidade Medida	Valor Unitário	Valor Total
1		1,00	VALOR QUE SE EMPENHA PARA DAR COBERTURA AO REPASSE FINANCEIRO VIA CONVENIO, PARA A CONSTRUÇÃO DE 10 (DEZ) SALAS DE AULA E 2 (DOIS) BANHEIROS, PARA ATENDER A EMEIF BALÃO MAGICO LOCALIZADA NO MUNICPIO DE ROLIM DE MOURA-RO.	REP.	1.113.750,84000	1.113.750,84

ESTADO DE RONDÔNIA Nota Empenho

Folha nº 23
Processo nº 0029.102177/2021-64

Ano Base: 2021

Unidade Gestora
160001 Secretaria de Estado da Educação

Gestão
00001 Tesouro

Evento
400010 RC09-Emissão de Empenho da Despesa

Credor
04.394.805/0001-18 PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

Endereço Credor
- - ROLIM DE MOURA 0025,405121/2020-35 14/10/20 - RO - 6987000

Número
2021NE009843

Data Referência
08/12/2021

Processo
0029.102177/2021-64

Nota Empenho Original

Referência Legal
Lei 8666/93 art.25

Pró-Empenho

Modalidade Empenho
Global

Empenho Centralizado
Não

Valor
1.113.750,84 (Um Milhão e Cento e Treze Mil Setecentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

Suamy Vivecananda Lacerda de Abreu
Ordenador Primário

Simone Rodrigues De Almeida
Ordenador Secundário

Documento assinado eletronicamente por **Simone Rodrigues de Almeida, Gerente,** em 08/12/2021, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, Secretário(a)**, em 08/12/2021, às 22:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARTA SOUZA COSTA BRITO, Diretor(a)**, em 09/12/2021, às 01:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0022689072** e o código CRC **519B58AF**.

SEMEI
Folha nº 24-22
Processo nº 1573

Governo do Estado de
RONDÔNIA

SEMEC
Folha nº 25
Processo nº 1579.22
Assº

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

AUTORIZAÇÃO

Considerando a solicitação de Celebração de Convênio entre o Governo do Estado de Rondônia e a Prefeitura de Rolim de Moura (0021376002), com a Secretaria de Estado da Educação-SEDUC, para Construção de 10 (dez) salas e 2 (dois) banheiros para atender a EMEIF Balão Mágico , no valor de 1.113.750,84 (Um Milhão, Cento e Treze Mil, Setecentos e Cinquenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), AUTORIZO NA FORMA DA LEI, dar prosseguimento na tramitação do processo 0029.102177/2021-64.

Documento assinado eletronicamente por **Edelir Santos Guizoni, Gerente,** em 15/10/2021, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **SUAMY VIVECANANDA LACERDA DE ABREU, Secretário(a)**, em 15/10/2021, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0021386507** e o código CRC **5DA930A3**.

CAIXA

Extrato por período

Cliente: PMRM CONST SALAS BALAO MAGICO

Conta: 2755 | 006 | 00071106-3

Data: 27/01/2023 - 11:41

Mês: Março/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
22/03/2022	000001	CRED TED	123.750,10 C	123.750,10 C
22/03/2022	000020	MANUT CAD	36,50 D	123.713,60 C
23/03/2022	321540	APLICACAO	123.713,60 D	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Memorando 497/ADM/SEMEC/2022

Em, 15 de dezembro de 2022.

A Gerência Geral de Contabilidade

Assunto: Anulação de empenho

Conforme orientado pelo Gerente Geral de Contabilidade, através do memorando 050/GGC/2022, pontua-se que houve erro material quanto a despesa empenhada na fonte: 10000044, sendo o correto é na fonte: 10010044, causando inconsistência no SIOPE, sendo assim, acolhemos o pedido da Gerencia de Contabilidade para a adequação solicitando a Anulação do Empenho nº2275/2022 abaixo especificado:

Empenho	Valor
2275/2022	R$123.028,84
R$123.028,84	

Atenciosamente,

Wander Barcelar Guimarães
Secretário Municipal de Educação e Cultura - Interino
Decreto nº. 5.782/2022

15/12/2022

ok respondido 497/22

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DIRETORIA GERAL DE CONTABILIDADE

MEMO. nº 050 – GGC/2022 Rolim de Moura – RO, 15 de Dezembro de 2022.

DA: Gerencia Geral de Contabilidade.
A: SEMEC

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE EMPENHO.

ILMO SENHOR,

Ao cumprimentá-lo, o presente tem por finalidade em **Solicitar** de Vossa Senhoria a especial gentileza em providenciar anulação do 2275/2022 do Processo 1579/2022, pelo motivo do mesmo por erro material foi empenhado na fonte **10000044,** uma vez que a fonte correta é a fonte **10010044.**

A presente solicitação se faz necessária, devido inconsistência que ocorre no **SIOPE - RREO -ANEXO 8(LDB, art.72)**

Na certeza de que Vossa Senhoria acolherá o exposto acima, antecipadamente agradeço pela atenção.

Respeitosamente,

Everson Martins
Gerencia Geral de Contabilidade

Recebido
15/12/22

CAIXA

Extrato por período

Cliente: PMRM CONST SALAS BALAO MAGICO

Conta: 2755 | 006 | 00071106-3

Data: 30/01/2023 - 10:08

Mês: Dezembro/2022

Período: 1 - 31

Extrato

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
	000000	SALDO ANTERIOR	0,00	0,00
13/12/2022	345411	RESGATE	290.795,72 C	290.795,72 C
13/12/2022	333090	PAG BOLETO	10.177,85 D	280.617,87 C
13/12/2022	003020	ENVIO TEV	280.617,87 D	0,00 C
26/12/2022	000000	MANUT CTA	55,00 D	55,00 D
26/12/2022	727220	RESG AUTOM	55,00 C	0,00 C

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Alô CAIXA: 0800 104 0 104

MANIFESTAÇÃO
Nº 029/CGM/2023

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Orgânica do Município e arts. 31 e 74 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei Complementar n° 237/2017 e alterações realizadas pela Lei M. 259/2018 que "Dispõe sobre a estruturação administrativa organizacional do Município de Rolim de Moura e especifica as atribuições dos cargos comissionados e funções gratificadas e dá outras providências", onde definem nos artigos 7° e 8° nos itens 15, 16 e 17 atribuições do Controle Interno de orientar, promover o acompanhamento e avaliação da execução orçamentária e patrimonial do Poder executivo;

Considerando a Lei Complementar nº 285/2019, Artigo 5º, Inciso IV "interpretar e pronunciar-se sobre a legislação concernente a execução orçamentária, financeira e patrimonial;

Vem por meio deste, após análise dos documentos encaminhados a esta Controladoria, na data de 01/02/2023 através do Memorando n° 036/SEMEC/23 (anexo), da **Secretaria Municipal de Educação**, de Solicitação de: **abertura de crédito adicional especial por Superávit financeiro no valor de R$ 123.028,84, para custear despesas com contra partida de convênio, conforme justificativas apresentados no memorando supracitado.** Nos manifestamos ***favoráveis*** quanto à solicitação, por se tratar de equívoco material. Trata-se de um superávit, uma vez que o recurso encontra-se depositado na conta desde o exercício anterior, conforme extrato bancário em anexo. No entanto alertamos a Secretaria que situações como essa devem ser evitadas para que não causem desequilíbrio orçamentário, entendemos que todos estamos sujeitos a erros, mas devemos buscar ter o máximo de atenção.

Rolim de Moura/RO, 06 de Fevereiro de 2023.

Aretuza Costa Leitão
Controladora-Geral
Portaria n°. 019/2021

Recebi em
20/02/2023